

Sob a pena da lei: princípios constitucionais, o Estatuto do Torcedor e o cerco às torcidas organizadas no Brasil.

Marcelo Faria Guilhon¹

Resumo: A emergência das torcidas organizadas como um problema dentro e fora dos estádios em razão do seu comportamento violento, especialmente a partir dos anos 90 no Brasil, atrai a atenção do legislador. Após a promulgação da Lei Pelé que “*institui normas gerais sobre o desporto*” restou regulamentar a relação entre o espectador e os promotores dos eventos desportivos. Assim é que a Lei 10.671 tem como função balizar a relação entre essas partes. Instituto legal eminentemente consumerista, em seu texto original, aprovado em 2003, não dispensava atenção às torcidas organizadas enquanto atores sujeitos a penalidades e sanções. Possivelmente, a escolha do país como sede de dois dos mais importantes eventos esportivos internacionais, a Copa do Mundo e as Olimpíadas, tenha chamado a atenção para o problema da violência nos estádios, especialmente em relação às torcidas organizadas, apontadas por muitos como causa das constantes brigas nas arquibancadas. Assim é que a Lei 12.999 de 2010 traz algumas importantes alterações na Lei 10.671 estabelecem pesadas sanções a esses grupos. No entanto ao examinarmos essas alterações sob a ótica dos Direitos e Garantias Fundamentais presentes na Constituição Federal é possível perceber o descompasso entre esses ambos já que essas alterações podem ser interpretadas como modificação negativa de conteúdo dos direitos e garantias fundamentais, o que é expressamente vedado na Carta Magna. A tarefa desse artigo é refazer o caminho da emergência, exaltação e demonização das torcidas organizadas e o tratamento legal dispensado a esses grupos tendo como parâmetro o disposto na Constituição Federal.

Palavras-chaves: torcidas organizadas – estatuto do torcedor – inconstitucionalidade.

¹ Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e bacharel em Direito pela Universidade Gama Filho (UGF). É Pós-Graduado em Direito Desportivo pela Universidade Cândido Mendes – AVM.

Abstract: As the fans clubs appear as a problem inside and outside the stadiums because it's violent conduct, especially from the 90 in Brazil, the lawgiver is attracted to this fact. When the Law 9.616 as known as "Lei Pelé" is published instituting "*general standards about sports*" the relation between the audience and the promoters of this kind of events remained unregulated. So, the law number 10.671 or, the Estatuto do Torcedor demonstrates the intention to regulate these important parts of the sports scene. This law intends to protect the consumer and this is the main feature of it's text, approved by the legislators in 2003. However, it didn't dedicated any attention to the fans clubs (as social actors involved in the entertainment) or any sanction. When FIFA chose Brazil as headquarters of the 2014 soccer world cup and IOC decides to realize de Olympic Games in Rio de Janeiro in 2016, the problem brought by that king of violent conduct especially attributed to the fans clubs becomes the number one problem and a solution may be desired to end the confrontation between different associations when the matches takes place at the stadiums. In 2010 the law number 12.999 includes some articles imposing heavy sanctions to the fans clubs and it's hooligans. But, if we examine these articles from the viewpoint of the fundamental rights and guarantees we'll notice a mismatch between both legal institutes considering that the minor law reduces the content of the fundamental rights and guarantees, what is expressly forbidden by the constitution. The purpose of our work is to travel since the emergence, exaltation and demonization of the fans clubs and the legal treatment dedicated to them, considering the constitutional parameters.

Key words: fans clubs – fan statute - unconstitutionality

1 – Espectador, torcedor... torcida

Não obstante alguma controvérsia sobre a origem do termo torcida, é tarefa importante tentar refazer o caminho que levou à distinção entre espectador e torcedor. E, para tanto, primeiro devemos definir um e outro e tentar diferencia-los para, aí sim, nos atermos ao torcedor e às Torcidas Organizadas, tema central de nossa atenção.

Um dos maiores filósofos de todos os tempos, Aristóteles trata da relação entre a tragédia grega e os efeitos que as representações produzem nos espectadores. Admitindo que o suspense à espera de um final surpreendente, um desfecho imprevisível deveria produzir a *catharsis* no espectador, já se infere que a emoção cumpre papel central tanto na atuação do ator –que deve ser hábil para representar bem a trama- quanto no papel do espectador, que deve ser sensível ao que se passa no palco e deve estar suscetível de ser afetado pelo desenrolar da estória (HOLLANDA, 2009: 71).

Assim, o ator deve transmitir emoção ao espectador, alterar seu estado mental e incomoda-lo, fazendo-o sair de um estado de calma e paz, colocando os seus nervos à flor da pele.

É possível, a partir dessa concepção acerca do papel do Autor, traçar um paralelo com o papel do desportista: boxeadores, corredores, esquiadores, tenistas, e claro, jogadores de

futebol, também provocam reações em torcedores. Assim, ódio, paixão, tristeza euforia e cólera serão emoções experimentadas tanto pelos espectadores das tragédias gregas quanto dos torcedores presentes ao estádio.

Inegável, por exemplo, que a Copa de 50 produziu enorme tristeza em todo o país afetando (negativamente) o público brasileiro. De outro modo, as façanhas do piloto de automobilismo Ayrton Senna cujas exhibições mobilizavam o país inteiro ao redor dos aparelhos de televisão eram celebradas como um gol, tamanha a emoção e alegria com que eram recebidas. Em 1993, por exemplo, no circuito de Donington Park (Inglaterra), Ayrton Senna, com motores de segunda linha correndo contra a então fortíssima Williams, fez aquela que é considerada a melhor primeira volta de todos os tempos da Fórmula 1, ultrapassando os três primeiros colocados do grid de largada, antes de completar a segunda volta.

E dessa semelhança, qual seja, a atuação do ator/desportista que desperta sentimentos no espectador/torcedor, extrai-se uma diferença fundamental: não há roteiro pré-definido no espetáculo desportivo. Enquanto no teatro cada ator repete à exaustão os movimentos, sons e expressões corporais em todas as apresentações, no espetáculo desportivo, o imprevisível deve prevalecer. Dois jogos entre os mesmos times que se enfrentam em um espaço de uma semana (em finais de torneios regionais no Brasil, por exemplo) não serão iguais e nem o seu resultado é previsível. Não raro, a melhor equipe pode sucumbir diante de uma atuação superior do time mais fraco (Flamengo 3 x 0 Botafogo, na final do Campeonato Brasileiro de 1992). Ainda, dentro da mesma partida, um resultado aparentemente irreversível pode ser modificado (Palmeiras 3 x 4 Vasco na Final da Copa Mercosul em 2000) levando tristeza onde tinha alegria e vice-versa.

Ademais, não há, no teatro, disputa e sim uma simulação/representação enquanto nas apresentações desportivas o mais comum é a presença do enfrentamento, da disputa, de um final opondo vencedores e perdedores. Por essa razão todas as vezes que se descobre manipulação de resultados em disputas esportivas, há uma séria quebra de expectativas porque ao contrário do espectador das peças teatrais, quem assiste a uma disputa no esporte está em busca de um final que pode ou não acontecer, a vitória do seu time/atleta e essa é um dos principais atrativos da disputa, qual seja, o suspense em relação ao desfecho.

Portanto, se admitimos a presença do elemento tensão tanto no teatro como no espetáculo desportivo (obviamente dirigido ao público) é forçoso diferenciar a tensão trazida à tona em um e em outro, como o fizemos, ainda que de maneira breve.

No Brasil, o primeiro público essencialmente desportivo (que ainda não é uma torcida) é o público das touradas. Pouco mencionadas em obras gerais de história do Brasil, esses espetáculos tiveram significativa importância na vida social brasileira no início do Século

XIX, notadamente na capital da República (Rio de Janeiro), e especialmente após o desembarque da Família Real, que, fugindo de Napoleão, estabelece sua Corte em terras brasileiras.

A tensão e expectativa criadas por esses eventos eram tamanhas que em 1852 a eclosão de conflitos nesses espaços levou ao confisco das licenças para a realização desses espetáculos. Muitas das vezes esses conflitos tinham origem em uma falta de bravura dos touros pois “o público pagante sentia-se no direito de cobrar por um espetáculo melhor e isso por vezes significou a destruição das arenas, que eram, na verdade, estruturas provisórias de madeira...” (MELO, 2012: 27)

Mais uma vez, é possível ver comportamento semelhante separado por mais de cem anos: é que em 2009, mais precisamente no dia 7 de dezembro, na última rodada do Campeonato Brasileiro, Coritiba e Fluminense jogaram no Estádio Couto Pereira e um dos dois seria rebaixado ao final do jogo, qualquer que fosse o resultado. Não obstante quatro times ainda estarem com chances de conquistar o título, esse jogo foi um dos mais aguardados tendo em vista a enorme carga de tensão tendo em vista que a equipe carioca (Fluminense) chegou a ficar com 99% de chances de ser rebaixada, segundo matemáticos especialistas nesse tipo de cálculo. A derrota do time da casa foi seguida de invasão de campo e enfrentamento entre a polícia e a torcida local, insatisfeita com o resultado final. De um lado cólera, raiva, desespero e tristeza ante a derrota. Do outro, alegria, delírio, entusiasmo pela vitória e permanência na série principal do futebol nacional.

Mas, se os episódios guardam alguma semelhança pela atitude do público, um abismo separa os espectadores das touradas dos torcedores modernos. Se ali começava a se desenhar um comportamento típico do torcedor, hoje temos solidificado um modo específico de torcer nos estádios de futebol que se mostra semelhante em vários países do mundo. Não obstante as diferenças regionais, é possível identificar uma série de semelhanças entre os torcedores de futebol no Brasil, Argentina, Inglaterra, Japão...

Esse modo especial de torcer, se não tem um ponto zero, começa a surgir com a introdução do futebol no Brasil e a sua crescente democratização, isto é, quando as classes populares começam a frequentar os estádios de futebol, ao lado das classes mais abastadas das grandes cidades, onde esse esporte floresce com mais intensidade.

A primeira manifestação hostil de um público de futebol que se tem notícia no Brasil já era possível perceber a presença de elementos estranhos à elite nas arquibancadas e essas pessoas, já compreendendo a dinâmica daquele jogo, adotavam um clube ou jogador favorito e, naquela ocasião, “vaiaram jogadores e juiz, quando algum fato por eles praticado não era de seu agrado” (GUTERMAN, 2010: 25-26) e aí é importante observar que, embora menos

violentas do que as destruições ocorridas ao final das touradas, essas manifestações foram motivo de insatisfação por parte da imprensa, que viam nesse tipo de comportamento uma ameaça ao futuro do esporte no Brasil.

A década seguinte marca a ascensão do termo “torcida” e um crescente interesse da imprensa e dos cronistas esportivos pelo comportamento característico desses atores. Algazarra, ovação, inquietação, turbação, enfim, todas essas ações que escapam ao comportamento até então observado, vão caracterizar não mais os espectadores mas sim os torcedores deste ou daquele time durante as disputas. E toda essa exaltação, todo esse comportamento inconveniente deveria ser seriamente reprimido.

No torneio sul americano de 1922, por exemplo, realizado no Brasil, coincide com as comemorações pelo centenário da independência e insufla ainda mais o torcedor presente ao estádio do Fluminense. A preocupação com o comportamento do torcedor e o receio de atitudes inconvenientes faz com que a organização do torneio obrigue os torcedores a assistirem ao jogo, sentados em seus lugares, ao menos nas cadeiras numeradas e nas arquibancadas. (MALAIA, 2012: 74)

Tal medida surtiu o efeito desejado e não houve registros de incidentes relevantes, não obstante a torcida se levantar ao mesmo tempo em um momento difícil do jogo, um instante de emoção, perigo.

No entanto, boa parte da imprensa se ateu ao comportamento do torcedor sendo certo que alguns ainda ensaiavam uma relação entre o comportamento do torcedor e os resultados da seleção brasileira.

Agora sim, não eram mais simples espectadores, mas torcedores que introduziam uma nova forma de comportamento dentro dos estádios de futebol, uma novidade em termos de público assistente no Brasil.

Em 1920 há o registro de uma agressão perpetrada por um italiano contra um operário brasileiro, quando grupos de torcedores adversários discutiam sobre lances do jogo entre o Paulistano e o Palestra Itália. Com o acirramento do debate, o italiano saca uma navalha (seu instrumento de trabalho já que era barbeiro) e acerta quatro vezes o brasileiro. Esse fato ocorreu na Rua Anhanguera, após o jogo, fora das dependências do estádio. (Malaia 2012: 76)

No Rio de Janeiro também já se tinha notícia de confrontos semelhantes em que torcedores do Vasco da Gama e do Villa Izabel causaram uma confusão em que houve tiros e perseguição ao técnico do Vasco, que correu pelas ruas para fugir da tentativa de agressão.

Ainda que se reunissem antes e após os jogos, esses torcedores não formavam um grupo coeso e identificável, sendo certo que tais agrupamentos se desfaziam algum tempo

após o encerramento dos jogos, não podendo serem caracterizados como torcedores organizados.

2 – As Torcidas Organizadas no Brasil

O estudo do comportamento do homem em sociedade, ou o “*estudo científico do comportamento social*” (Dicionário de Ciências Sociais 1987: 1147) é a tarefa essencial da sociologia. E desde sua fundação o estudo de determinados agrupamentos sociais tem sido útil para entender como o homem se comporta quando inserido nesse ou naquele ambiente social.

Nesse sentido, a introdução oficial do futebol no Brasil, sucedido de sua crescente popularização e apreensão por parte das camadas mais baixas da sociedade brasileira, culminando na formação de grupos permanentes de torcedores denominados Torcidas Organizadas, vem sendo objeto de inúmeras pesquisas no campo das ciências sociais, fornecendo dados objetivos sobre esse fenômeno.

Ainda que se admitam diferenças entre espectadores de peças teatrais e torcedores organizados, como vimos, alguns autores aproximam esses dois públicos, se não em sua forma de se comportar no decorrer do espetáculo, ao menos em sua configuração.

É o caso, por exemplo, de Martin Esslin. Para esse autor, o público de teatro é uma unidade coletiva única, indivisível, conscientemente agrupada para determinado fim, e não apenas indivíduos aleatoriamente agrupados em um ambiente fechado. (HOLLANDA, 2009: 73)

Mais uma vez é possível diferenciar esse público (teatral) do nosso objeto (torcedor organizado, ou torcida organizada) reconhecendo que nosso público é uma unidade coletiva indivisível se consideramos que pretende assistir a um espetáculo desportivo. Porém, no nosso caso, a plateia se dividirá em duas partes que sentirão emoções (experimentando a *catharsis*) diametralmente opostas à medida que a partida se desenvolve.

Hans Robert Jauss e Freud são outros autores que utilizam o conceito aristotélico de *catharsis* em suas observações sobre o comportamento passional do espectador. (HOLLANDA, 2009: 73-74)

Mas, como apontado por Hollanda “...a Antropologia Social despontaria no Século XX com um projeto teórico alternativo, não redutível à tradição das paixões filosóficas. Ela privilegia a apreensão da multiplicidade das categorias passionais elaboradas pelas diversas culturas...” (HOLLANDA, 2009:75) alargando, desse modo, o horizonte teórico do tratamento às paixões e sentimentos experimentados pelos indivíduos em suas próprias culturas, partindo, assim, de suas próprias experiências.

Deixando de lado o aspecto passional que envolve o ato de torcer, Roberto da Matta fornece mais um instrumento teórico, dessa vez voltado para a realidade brasileira, importante e bastante útil para explicar o comportamento do torcedor organizado.

Afastando-se de uma concepção em que o ritual constitui um momento separado da vida social o autor (DA MATTA, 1997: 72) afirma que “Sendo o mundo social fundado em convenções e símbolos, todas as ações sociais são realmente atos rituais ou atos passíveis de uma ritualização.”

Um dos principais problemas do tratamento que se dá ao Rito, segundo esse autor, e é admiti-lo como um comportamento místico, mágico, separado do cotidiano. Excluir a racionalidade do ritual é um equívoco por não perceber o ritual como parte integrante e indissociável do dia-a-dia.

A posição do renomado antropólogo fica bem clara quando ele afirma que está “assumindo uma posição radical, em que não procuro ver distinções entre a matéria-prima do mundo cotidiano e aquela que constituiria o mundo ritual.” (DA MATTA, 1997: 72) Fica cristalina, portanto, a concepção de que o ritual está potencialmente presente nas ações mais usuais do nosso dia-a-dia e não apenas em um momento específico.

Assim, trazendo essa reflexão para a questão das Torcidas Organizadas, podemos afirmar sem qualquer exagero que todo o ritual de torcer, catalisado, amplificado e codificado pelas Torcidas Organizadas influenciam e serão influenciados pela vida cotidiana. É fácil perceber isso quando levamos em consideração que as Torcidas Organizadas vão adaptar músicas, alterando suas letras e readaptando sua estrutura para entoar cânticos nos estádios, como demonstraremos mais adiante.

De início, as primeiras agremiações utilizavam músicas de carnaval e sambas em seus cantos. A partir dos anos 80, com a violência emergindo como fenômeno social e cada vez mais presente em nossa sociedade, o ritmo vai deixando de ser carnavalesco e a batida do funk passa a predominar, especialmente a partir dos anos 90, nas arquibancadas. Por acaso esse é um fenômeno isolado, observado tão somente nesse grupo social?

Sob esse ponto de vista, as Torcidas Organizadas não constituem algo separado de nossa realidade social, uma excrecência ou um fenômeno isolado mais sim uma reformulação ou *reforço* de determinados elementos triviais presentes na vida cotidiana.

É assim que Monteiro (2003) percebe a exaltação e reafirmação da masculinidade como um dos aspectos fundamentais percebidos dentro das Torcidas Organizadas. O papel de macho, viril, másculo, constitui um dos pilares em que se fundamenta a figura do homem.

Se admitimos a posição de Da Matta em que “os elementos não são transpostos de ambiente de modo radical. Trata-se apenas de chamar a atenção para as regras, posições ou

relações que realmente existem e sua posição não muda muito.” (DA MATTA, 1997: 78) fica fácil compreender que essa exaltação da virilidade não é senão o reforço de um componente da vida social cotidiana, mais destacado em um determinado momento particular, qual seja, durante as partidas de futebol.

E não se diga ser recente essa associação entre futebol e violência calcada numa exacerbação da virilidade. Já em 1922, na revista *Careta*, Lima Barreto publica uma crônica onde acentua os problemas advindos da prática do futebol, mais precisamente a violência. Diz o autor:

Não é possível deixar de falar no tal esporte que dizem ser bretão. Todo dia e toda hora ele enche o noticiário dos jornais com notas de malefícios e, mais do que isso, de assassinatos. Não é possível que as autoridades policiais não vejam semelhante cousa. O Rio de Janeiro é uma cidade civilizada e não pode estar entregue a certa malta de desordeiros que querem se intitular de sportmen. Os apostadores de brigas de galo portam-se melhor. Entre eles, não há questões, nem rolos. As apostas correm em paz e a polícia não tem que fazer com elas; entretanto, os footballres todos os domingos fazem rolos e barulhos e a polícia passa-lhes a mão pela cabeça. Tudo tem um limite e o football não goza privilégio de cousa inteligente. (GUTERMAN, 2010: 61).

Qualquer tentativa de compreender o fenômeno das Torcidas Organizadas descontextualizado da realidade social na qual estão inseridas de nada será útil para a elucidação desse fato social de alta relevância nos dias de hoje, especialmente se considerarmos a realização do maior evento futebolístico do mundo no Brasil.

É assim que se diferencia o fenômeno da violência observado na Inglaterra do mesmo fenômeno (violência) presente nas Torcidas Organizadas brasileiras. (MONTEIRO, 2003: 61)

Cumprido, portanto, refazer a trajetória desses atores esportivos desde o seu surgimento até os dias de hoje observando a aparência e o funcionamento dessas estruturas e de que modo, esses organismos se reinventaram de acordo com o que se passava no corpo social brasileiro.

Desde a década de 90, quando alguns eventos trágicos ocorreram em grandes cidades, a questão da violência associada às torcidas organizadas ocupa papel de destaque tanto nas notícias dos meios especializados quanto da mídia em geral. No entanto, na maioria desses fóruns a questão se ateve aos fatos recém-ocorridos e o objetivo era a busca por uma solução para esses problemas. No entanto, algumas questões não foram levantadas, como por exemplo: o que motivou o surgimento de torcidas organizadas? Quais eram as características dessas agremiações? Por que essas agremiações se “desvirtuam” de sua função original? Por que as associações de torcedores passam a ser vistas como grupos que espalham terror pela cidade?

A formação e desenvolvimento desse tipo de associação teve seu início nos anos 30 e auge nos anos 80, impulsionados pelo periódico de maior importância na imprensa desportiva: o *Jornal dos Sports*.

Na década de 30 o periódico lança um concurso chamado de desafio das torcidas, julgando a participação das plateias mais animadas e que demonstrassem mais originalidade no apoio aos seus times.

Já em 1950, após a Copa do Mundo surgir, na Croácia, a primeira torcida organizada da Europa, inspirada no modo brasileiro de torcer. Fãs do Hajduk Split impressionados com o comportamento ativo do torcedor brasileiro durante a Copa de 1950 e passam a reproduzir essa prática e dando o nome de “Torcida” (assim mesmo, em português) ao seu grupo. A postura atuante e vibrante do torcedor brasileiro havia contagiado aquelas pessoas, que decidiram levar para suas praças futebolísticas o fervor, a paixão demonstrada pelos brasileiros que compareciam aos estádios de futebol.

No ano seguinte, em 1951, em um jogo aparentemente sem importância, um Fla x Flu válido pelo segundo turno de um torneio estadual, o jornalista esportivo Mário Filho (que dá nome ao estádio do Maracanã) relança o desafio das torcidas atraindo, por isso, mais de 90 mil espectadores, através do *Jornal dos Sports*, periódico de maior significância da cidade.

Esse jogo, em especial, marca o momento em que ao duelo *time x time* é acrescentado outro duelo: *torcida x torcida*, potencializado por um estádio de dimensões gigantescas e com arquitetura e disposição geográfica que permitia incrementar a participação do espectador atribuindo-lhe o papel ativo de incentivador de seu clube, de forma que seu apoio era tido como importante no êxito ou fracasso no confronto com o adversário e, desse modo, as torcidas passariam a disputar quem apoiava mais e melhor sua equipe.

No entanto, junto com a movimentação de torcedores e a agitação que se fazia necessária no intuito de incentivar o time, surge uma preocupação das autoridades com o comportamento dessas massas e a necessidade de adestramento e manutenção da ordem nas dependências dos estádios, contendo possíveis tumultos e brigas entre os espectadores, que, como dissemos, assumiam um papel mais ativo, em um estádio de dimensões incomuns para os padrões da época.

Contudo, esse temor das autoridades acaba não se confirmando pois o caráter moralizante que predominava naquela época em torno da atividade futebolística freava o ímpeto dos mais ousados, eis que as torcidas organizadas exerciam ora um papel de polícia, vigiando o torcedor comum e disciplinando/coordenando o torcedor organizado. Cumpre ressaltar o papel importante que os meios de comunicação daqueles tempos exerceram, pois essa moldura comportamental era propagandeada e incentivada pelo rádio e jornais,

desenhando um modelo de torcedor que atendesse aos moldes civilizados que, assim se dizia, refletisse a grandeza do Brasil, nação em crescimento econômico e que visava alcançar status de primeiro mundo.

Dentro desse contexto vão surgindo associações de torcedores ao longo dos anos, sempre em busca de apoiar e incentivar suas equipes. A cada jogo surgia uma nova agremiação que, como nos mostra Hollanda não tinha vida longa. Os anos 70 presenciaram uma escalada no número de torcidas organizadas dos maiores clubes do Rio de Janeiro e, paralelo a isso, havia também o pedido por parte de torcedores desses clubes para que o bom senso prevalecesse e essas agremiações se unificassem. (HOLLANDA, 2009: 293-311)

Esse panorama começa a mudar quando da convocação feita por Lúcio da Cruz para que os torcedores do Flamengo se reunissem e formassem, em suas palavras, “o maior movimento de torcidas do Brasil” em 1977. (HOLLANDA, 2009: 298)

De fato, a partir de seu surgimento e crescimento, este último acompanhado de estratégias de marketing e publicidades jamais adotadas por esse tipo de agremiação, há um incremento na forma de torcer, passando o jogo inteiro de pé, gritando e cantando.

A diminuição do número de torcidas organizadas de cada clube aliado ao aumento do número de integrantes dessas torcidas confere a elas papel decisivo em eleições dos clubes, com a formação de alianças e declarações de apoio aos candidatos que se mostrassem mais simpáticos a essas agremiações.

No entanto, a maior demonstração de força das torcidas organizadas se deu entre os anos de 1981 e 1984, quando a Federação e os clubes aumentam o preço dos ingressos, o que gerou uma série de manifestações e protestos das torcidas organizadas, com passeatas dentro do maracanã, inclusive.

A pressão e o boicote, acompanhado de estratégias como o deslocamento de torcedores da arquibancada para o setor mais popular do estádio, com preços mais baixos, surtiram efeito e uma reunião entre a Federação e os vices presidentes dos clubes acaba por atender aos anseios dos torcedores: “Galera venceu. Futebol mais barato.” foi a manchete do Jornal dos Sports de 5 de junho de 1981. (HOLLANDA, 2009: 318)

Desse modo, através de sua atuação em eleições de dirigentes e movimentos de reivindicações de diminuição de preço dos ingressos acaba por determinar “formas de resistência elaboradas e protagonizadas pelas torcidas organizadas no contexto aqui analisado, movidos por análogo sentimento de subtração e de usurpação de seus direitos.” (HOLLANDA, 2009: 325)

Esse momento aglutinador e unificador exemplificado por uma associação de torcidas organizadas (a ASTORJ) sucumbe em razão de sentimentos antagônicos àqueles, expressos na

rivalidade e confronto que desumanizam e coisificam o outro, fazendo do antes aliado mais que um adversário: um inimigo.

“Lá fora a porrada vai comer!”

Embora conflitos entre torcedores tenham sido registrados desde a década de 1930, os anos 70 marcam o início do período em que as torcidas organizadas começam a conviver com o fenômeno da violência.

Não por acaso, os anos 70 assistiram ao endurecimento do regime militar, onde a repressão a qualquer movimento político dissidente era violentamente reprimido. Há aí uma clara correlação entre a forma de organização estatal e uma “descarnavalização” das torcidas organizadas dando lugar a uma crescente militarização dessas agremiações. Pelotões, destacamentos, esquadras, passam a ser as denominações dos grupos internos, divididos por bairros/regiões e “capitão”, “tenente” e “sargento” passam a designar os antigos chefes de torcida.

O início da década de 80 é marcado por uma curiosidade: ao mesmo tempo em que o aumento no preço dos ingressos une as torcidas organizadas que passam a protestar contra uma elitização, o que culmina com o surgimento da Associação das Torcidas Organizadas do Rio de Janeiro – ASTORJ, o acirramento das diferenças e rivalidades desagua, cada vez mais, em confrontos entre as agremiações dos diferentes clubes.

Um evento em particular merece destaque, que é a morte do torcedor Cléo, da Mancha Verde. Essa torcida, Mancha Verde, foi criada deliberadamente como mecanismo de defesa e enfrentamento com adversários, nas próprias palavras do seu fundador e ex-presidente, Paulo Serdan, in verbis: “Nós costumamos dizer que foi um mal necessário, porque a torcida do Palmeiras, antes da criação da Mancha, era uma torcida muito escorraçada. Era uma torcida que apanhava de todo mundo. Era uma torcida desacreditada.” (HOLLANDA, 2012: 117)

Segundo esse autor, esse evento, não esclarecido pela Polícia Militar é bastante significativo e demarca o momento em que os enfrentamentos, demonstrações de intolerância e confrontos físicos se multiplicam, e, conseqüentemente, transferem geograficamente as torcidas das páginas desportivas para as páginas policiais.

Toledo (2012) um dos pioneiros no Brasil a pensar cientificamente as torcidas organizadas, faz uma associação entre o momento político vivido pelo país, às vésperas de sua primeira eleição direta para presidente após a ditadura militar (1989) e o futebol, especialmente na final do campeonato brasileiro de 1989, disputado um dia antes do pleito que elegeu Fernando Collor de Melo para a Presidência da República.

Nesse dia, segundo o Autor, o aparato policial deslocado para o local do confronto, o estádio do Morumbi, em São Paulo, chegava a arrancar do peito dos torcedores símbolos alusivos ao candidato Luís Inácio Lula da Silva, dizendo “Nada de estrelinha!” (TOLEDO, 2012: 123)

Neste mesmo ano, importante lembrar, ocorreu o evento que ficou marcado como um *turning point* inglês em relação ao tratamento estatal deferido às torcidas organizadas: a tragédia de Sheffield, na Inglaterra, que culminou com a produção de importante documento denominado Taylor’s Report (em alusão a Peter Muray Taylor, Lord Chief Justice of England, chefe da equipe que produziu o texto final do documento) cujas conclusões culpavam os torcedores do Liverpool (que jogaria contra o Sheffield) pela tragédia. A repercussão do conteúdo do texto impulsionou uma série de mudanças tais como: acomodar todos os torcedores sentados; certificados de segurança dos estádios; remoção de grades e cercas que enjaulasses os torcedores em determinado setor do estádio, dentre outras medidas importantes.

Voltando ao Brasil, além dos eventos futebolísticos, Toledo aponta para uma retórica violenta também na política. O Presidente Fernando Collor de Melo recorria, pessoalmente ou através de seu porta voz, a expressões como “bateu levou” ou afirmando que a inflação teria que ser aniquilada com um único “tiro.”

Tudo isso desaguarda, segundo Toledo “numa corporalidade multiplicada em variadas formas e manejos de ser, a produzir vasos comunicantes entre comportamentos, estilos, ideais, condutas e juízos estéticos.” (TOLEDO, 2009: 127). Desse modo, o funk carioca passaria a ditar o ritmo dos cânticos nas arquibancadas, substituindo, gradativamente o samba.

A entonação desses cânticos envolvia também todo um gestual intimidatório, assemelhando-se a dança do medo, utilizada por alguns países da Oceania, principalmente em disputas de Rúgbi, com gestos que visam impor medo ao adversário antes mesmo da disputa começar (durante um torneio em 2005 a seleção da nova Zelândia dançou o “Kapa o Pango”, encerrando-a com a simulação de um corte na garganta dos adversários).

Segundo Rodrigo Monteiro toda essa atitude viril, essa corporalidade serve, para “se mostrar mais forte e poderoso do que o outro, de se superar diante dele e de massacrá-lo, sem que esse outro assumas identidades sociais mais amplas...” (MONTEIRO, 2003: 109)

Assim, música e dança passam a ser um instrumento de expressão desse grupo, imitando outros grupos (punks, skatistas, grafiteiros, rappers e funkeiros) cuja corporalidade explode em simbolismo, fazendo do corpo em movimento (mãos ora estendidas para o alto ora apontadas na direção do “inimigo”, corpo balançando de um lado para o outro, pular) um meio de expressão agressiva pulsante.

Ao mesmo tempo, essa corporalidade ganha as ruas e outros espaços públicos como as manifestações contra o governo de Fernando Henrique, onde a música “Eu só quero é ser feliz / andar tranquilamente na favela onde eu nasci / e poder me orgulhar / e ter a consciência que o pobre tem seu lugar” é adaptada e passa a ter uma conotação mais agressiva ao ser entoada por alguns manifestantes, assim reformulada: “Eu só quero é ser feliz / pegar Fernando Henrique (presidente) e tirar sangue do nariz / e poder me orgulhar / pegar o Maciel (vice presidente) e dar porrada até matar.”

Pular, cantar, balançar o corpo, gesticular. Todo esse simbolismo, era para “situá-lo (o corpo) no exercício de uma corporalidade pensada que antecipava muitas vezes o próprio discurso ou a possibilidade da sua ocorrência, por assim dizer.” (TOLEDO, 2009: 30)

Com isso, a virilidade torna-se uma das marcas desse novo jeito de torcer e isso é facilmente percebido através da adaptação dos símbolos das torcidas. Na capital paulista os torcedores do São Paulo Futebol Clube reconstróem a figura do Santo que dá nome ao clube que deixa de lado o ar simpático, meio obeso e até mesmo infantil, passando a ter a cara amarrada, ostenta músculos e tem um olhar mais imponente. O mosqueteiro corintiano também sofre alterações em seus traços, ficando mais forte, encorpado, viril.

Tudo isso leva Toledo a concluir “que os anos 1990 trarão as marcas simbólicas de uma corporalidade renovada, num discurso propriamente estético.” (TOLEDO, 2009: 138)

3 - O tratamento jurídico ao “problema” da violência nos estádios

Como já vimos, desde a sua popularização, o futebol convive com o estigma de esporte violento, tanto que era chamado pejorativamente de “*violento esporte bretão*”.

A mudança de atitude do espectador, que passa a ter um papel atuante e ativo durante as apresentações faz emergir nas autoridades a preocupação com a manutenção da ordem durante os jogos.

Assim é que a realização do Sul Americano de futebol em 1922 coincidindo com as comemorações pelo centenário da independência, já experimenta o início de uma atuação estatal mais pesada no sentido de regular, de modo geral, o funcionamento das diversões públicas.

O Decreto nº 14.529 de 1920¹ “*Dá novo regulamento às casas de diversões e espetáculos públicos*” sendo uma clara tentativa de regular o funcionamento das casas de diversão dos mais variados gêneros existentes no país (trata-se de um decreto do Presidente Epitácio Pessoa, publicado no Diário Oficial da União em 12 de Dezembro de 1920) e, no que se refere especificamente aos espectadores, assim dispõe:

Art. 33. Os espectadores deverão:

I. não incomodar quem quer que seja durante o espectáculo nem perturbar os artistas durante a representação, salvo o direito de aplaudir ou reprová-los, não podendo, em caso algum, arrojá-los ao palco objectos que molestem as pessoas ou possam danificar as cousas, nem fazer motim, assuada ou tumulto com gritos, assobios ou outros quaisquer actos que interrompam o espectáculo ou sejam contrários á ordem, socego e decencia no recinto do edificio;

[...]

§ 2º Nos desportos ao ar livre, é lícito aos espectadores, mesmo durante esses, manifestarem sua aprovação ou reprovação ou incitarem os que nelles tomarem parte, por meio de cânticos, gritos, rumores habitualmente usados em taes espectáculos on diversões publicas, observado o disposto no n. I, segunda parte, ns. II e IV dispensada a observancia do disposto no n. III.

Notemos que é feita menção aos “*espectadores*” e não aos torcedores. Esse é exatamente o momento anterior a popularização do termo torcedor para designar o público que assiste aos jogos de futebol e nesse sentido, o Campeonato Sul Americano acima mencionado pode ser visto como a inauguração de uma nova percepção acerca desses espectadores/torcedores.

O que nos interessa, por enquanto é observar o que era considerado lícito. Por exemplo, se a vaia no jogo entre o São Paulo e o Germânia constituíram “*reprováveis cenas*” agora já eram permitidas. Também era permitido aos espectadores entoar cânticos, gritar ou por meio de “*rumores habitualmente usados*” a fim de incitarem os jogadores.

Cumpramos ressaltar que apenas quatro anos antes, em 1916, o Brasil ganhava seu primeiro Código Civil, a Lei 3.071 de 1º de Janeiro de 1916. Avançado para a época, já previa, por exemplo, a reparação de danos, em seu Artigo 159, que assim estava redigido: *Art. 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.*” O que significava que, ocorrendo a destruição das arenas de touradas, os responsáveis, quando devidamente identificados, estariam sujeitos a um processo na esfera cível, a fim de reparar o dano, sem prejuízo das sanções penais.

Isso significa dizer que qualquer ação dos torcedores que causasse dano, tanto ao proprietário dos estádios quanto a um jogador, já os colocaria como réus em ação reparadora. Desnecessária, por exemplo, a disposição do inciso I, do Artigo 33 do referido decreto proibindo “... *em caso algum arrojá-los ao palco (ou campo) objectos que molestem as pessoas ou possam danificar (grifamos) as coisas..*” porque simplesmente já havia essa disposição na lei geral civil!

Reforçar, em lei específica, o que já está disposto em lei geral, antes de significar falha ou descuido do legislador, implica destacar uma preocupação maior com esse ou aquele fato merecedor de norma reguladora, não obstante ser possível observar disposição geral (abstrata) aplicável ao caso concreto. Caso lei específica legisle sobre o tema, essa prevalece sobre a lei geral.

Cinco Constituições Federais e um novo Código Civil depois, vemos emergir o projeto de lei 7.262 em 2002 por iniciativa do Poder Executivo, conforme expressa previsão constitucional fruto de um GTE (Grupo de Trabalho Especial) formado pelo Ministério dos Esportes. Não obstante a presença de vários representantes da sociedade civil neste grupo (juristas, economistas, atletas, dirigentes, cronistas esportivos dentre outros profissionais ligados à área esportiva) nenhum representante de torcidas organizadas fez parte do grupo de discussões. Não se tem notícia sobre qualquer convite feito nesse sentido.

O texto passa inicialmente pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, realçando a proximidade do projeto de lei com a seara consumerista do Direito. Emblemáticas as palavras do relator designado por esta comissão, o Deputado Celso Russomano afirmando que *“O Estatuto em consideração tem como objetivo evitar o desrespeito aos direitos humanos e de consumidor do cidadão que prestigia e financia os eventos esportivos, mediante a compra de ingresso.”* (grifamos). Mais adiante, afirma que o Estatuto *“define os responsáveis pelos danos que ele venha a sofrer”* demonstrando preocupação com o torcedor e estabelecendo responsabilidade a quem lhe impuser danos.

É a mesma preocupação expressa pelo Decreto de 1920, sendo certo que o Código Civil recém aprovado que entraria em vigor no ano seguinte não só trazia a ideia de Responsabilidade Civil como ainda a desenvolvera, destinando um Título inteiro ao tema: Título IX Da Responsabilidade Civil. No primeiro Artigo do Capítulo I (Da Obrigação de Indenizar) lemos que *“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”* Cumpre ressaltar que a definição de ato ilícito presente no código anterior foi alargada com a inclusão da expressão *“ainda que exclusivamente moral”* em plena consonância com o Artigo 5º da Carta constitucional brasileira, que reconhece dano exclusivamente moral.

Referindo-se a emenda aditiva nº 3, proposta por ele com o intuito de estabelecer sanções aos torcedores que provocam tumulto ou incitam a violência nos estádios, o mesmo afirma que *“boa parte desses tumultos são provocados por torcedores agressivos, inconsequentes, e irresponsáveis.”* Importante frisar que é feita menção a pessoas, indivíduos, sujeitos, não entidades ou associações desportivas e, ademais, reafirma-se o papel desordeiro e violento imputado a estes torcedores desde os anos 90.

Esse era o texto da emenda proposta:

Art. 41-A O torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores ficará impedido de comparecer às proximidades, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de três meses a um ano, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis. § 1º. Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência, num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização do evento esportivo. § 2º. A verificação do mal torcedor deverá ser feita pela sua conduta no evento esportivo ou por Boletins de Ocorrências Policiais lavrados. § 3º A pena se dará por sentença dos juizados especiais criminais e deverá ser provocada pelo MP, pela polícia judiciária, por qualquer autoridade, ou pelo mando do evento esportivo

Conforme se depreende da leitura desse dispositivo legal (retirado do texto final que não foi aprovado) a punição recai sobre os indivíduos, eis que todos os atos ali identificados podem ser atribuídos a um sujeito ou um grupo de sujeitos, facilmente identificáveis mormente levando-se em conta o desenvolvimento da tecnologia disponível para utilização nos estádio de futebol como câmeras digitais, identificação pessoal, ingressos intransferíveis, etc.

Não era a intenção da lei punir um grupo (no caso as torcidas organizadas) até por que a Constituição Federal impede que qualquer pena ultrapasse a pessoa do condenado, além de garantir a qualquer indivíduo residente em solo brasileiro o direito a um julgamento segundo o princípio do processo legal, ampla defesa, dentre outras garantias insculpidas nos direitos e garantias fundamentais.

No entanto, alguns anos após a aprovação do Estatuto do Torcedor, e sob a pressão de sediar os dois maiores eventos internacionais desportivos do mundo, a Copa do Mundo e as Olimpíadas, a Lei 12.299 de 27 de Julho de 2010 insere alguns dispositivos específicos sobre torcidas organizadas, sendo os mais importantes os seguintes: Artigo 1-A; Artigo 2-A; Artigo 39-A e Artigo 39-B.

Afastando-se da primeira tentativa de punição ao torcedor, conforme defendia Celso Russomano, os artigos em destaque tem como sujeito as torcidas organizadas, apresentando-se, ao nosso ver, travestidos de inconstitucionalidade.

4 - Da inconstitucionalidade dos Artigos 2-A e 39-A do Estatuto do Torcedor

Ora, segundo entendimento dos melhores teóricos do Direito Constitucional Brasileiro como o Professor Alexandre de Moraes o Professor Pedro Lenza, Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, Ministro Luis Roberto Barroso e José Joaquim Gomes Canotilho (LENZA, 2009) e entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula de todo o judiciário e, especialmente, a guarda e defesa da Constituição, alguns princípios devem orientar a proposição, leitura e aplicação de todas as normas legais abaixo

da Constituição. Nas palavras de Flávia Piovesan “...o direito do Estado Constitucional democrático e de Direito leva à sério os princípios, é um Direito de Princípios.”

Por exemplo, segundo o Princípio da máxima efetividade, invocado, sobretudo na defesa dos direitos fundamentais, em caso de dúvidas deve-se preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais.

De acordo com o Princípio da Interpretação conforme a constituição, por exemplo, qualquer juiz pode, percebendo que a interpretação da norma com significado contrário a norma constitucional, declará-la inconstitucional através do que se convencionou chamar de Controle Difuso de Constitucionalidade.

Não menos importante, o reconhecimento dos direitos fundamentais como direito de defesa pelo professor Canotilho (1993) afirmando que esses direitos [...] “constituem [...] normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual;” afasta, assim, o poder estatal de uma intervenção absoluta nas liberdades do cidadão, dentre elas, a liberdade de locomoção, afetada pelos dispositivos legais (inconstitucionais, repita-se) que podem levar à punição de uma coletividade (a torcida organizada) pelos atos de um indivíduo.

Cumprido ressaltar, sob esse aspecto, que tanto na esfera cível quanto na penal, a busca pelo autor do ilícito deve ser a regra básica do julgador, imputando-se a ele (autor do ilícito) a pena. Na esfera cível, por exemplo, está prevista a responsabilização de todos os moradores de um condomínio edilício em caso de dano causado por objeto arremessado em via pública, mas somente se não for possível identificar o autor do ato ilícito.

Percebe-se, em toda a atividade legislativa, portanto, o cuidado de seguir o mandamento constitucional que impede que a pena ultrapasse da pessoa do condenado, ressaltando-se o caráter personalíssimo da pena.

Agregado a esse direito fundamental aparece outro princípio, o Princípio do Devido Processo Legal, de tradição anglo-saxã, segundo o qual cabe ao Estado não só a punição dos culpados, mas, ainda a tutela dos inocentes, sempre através de regras processuais pré conhecidas. Esse princípio está intimamente ligado ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório que garante a utilização de todos os meios lícitos de prova aos litigantes em processos de qualquer natureza (judicial e mesmo administrativos) a fim de que possa provar sua inocência, no caso penal, ou a ausência de culpa. Mesmo a Justiça Desportiva consagra esse princípios quando diz, em seu Artigo 2º que “A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros: I – ampla defesa e XV – devido processo legal” deixando clara a importância desses princípios.

No dispositivo legal do Estatuto do Torcedor aqui analisado (Artigo 39-A) a pena de impedimento de comparecer a eventos esportivos é aplicada tanto ao coletivo (Torcida Organizada) quanto ao indivíduo (seus associados ou membros) independentemente de culpa em um dos atos ilícitos ali descritos. Mais até, mesmo aquele associado que nem sequer esteve presente no evento esportivo é alcançado pela pena de afastamento.

Imaginemos, pois, que em determinado jogo, cinco integrantes da Torcida Jovem do Flamengo que residam em Paraty (distante 255km do Rio de Janeiro) resolvam comparecer ao Maracanã para ver uma final de campeonato. No meio do caminho se envolvam em uma confusão com torcedores de outro time. De acordo com o Artigo 39-A **TODA** a torcida organizada pode ser impedida de frequentar o estádio por até três anos. Ocorre que esta punição é cumprida impedindo-se qualquer integrante de usar bonés, camisas, faixas, bandeiras e quaisquer símbolos da Torcida Organizada. Dessa forma, ainda que recaia sobre aqueles cinco uma proibição de frequentar estádios, os demais integrantes da Torcida poderão lá estar, não com faixas descaracterizadas à primeira vista, mas identificáveis como sendo desta ou daquela organização através dos cânticos, coreografias, localização no estádio. A tal corporalidade.

E de fato, na prática, esse dispositivo tem se mostrado de duvidosa eficácia eis que, com o intuito de driblar as sanções, as torcidas organizadas punidas levam aos estádios faixas com dizeres, lemas ou hinos que as caracterizam sem, contudo exibirem os símbolos da agremiação, além de ocuparem os locais tradicionais e entoarem seus cânticos.

Em verdade, o que nos importa destacar é que o Estado, punindo indiscriminadamente todo associado a uma torcida organizada foge do seu dever de investigar, processar e punir com ética.

Conclusão

Não é novidade a utilização da lei contra as classes baixas no Brasil. Desde o Brasil Império, com o voto censitário; passando pela República Velha, pela Lei de Terras, a Revolta da Vacina, o Decreto 14.529 de 1920 e a Ditadura Militar; a Lei de Segurança Nacional chegando, infelizmente, ao Século XXI atingindo o futebol, através de um conjunto de normas e regras eminentemente ligadas aos aspectos consumeristas do desporto.

Após a reforma de alguns estádios brasileiros, adotando a configuração das arenas europeias, percebe-se claramente a intenção de limitar a ação e encenação das torcidas organizadas eliminando os antigos assentos sem encosto, que permitiam uma maior mobilidade.

Se o antigo Maracanã foi concebido para abrigar os diferentes estratos sociais, com pelo menos quatro setores diferentes (geral, cadeiras inferiores, arquibancadas e cadeiras superiores) a reforma recém concluída uniformizou as dependências internas do estádio.

Desse modo, realiza-se a profecia de Bauman (2007, 97) quando afirma que “A guerra contra a insegurança, os perigos e os riscos agora estão dentro da cidade, onde se definem os limites dos campos de batalha e se traçam as linhas entre as frentes.” Só que no caso, o inimigo qual seja, as Torcidas Organizadas, estão fora dos campos de batalha. E, nesse caso, estamos na contramão da tendência apontada por Nan Ellin, importante urbanista da universidade de Utah, Estados Unidos. Segundo suas palavras “Agora estamos enfrentando a tarefa de construir a cidade de uma forma que alimente as comunidades e os ambientes que, em última instância, a sustentam. Não é tarefa fácil. Mas é essencial.” (BAUMAN, 207, 103)

Dentro dessa perspectiva, o preço dos ingressos também pode ser apontado como mais uma estratégia visando o afastamento desses atores, já que tem sido considerado caro para os padrões brasileiros, especialmente no Maracanã, onde, em jogos importantes, entrar no estádio pode custar 1/3 do salário mínimo nacional.

Desse modo, o Estatuto do Torcedor tem como função “eliminar” ou ao menos reprimir a presença das torcidas organizadas nos estádios, ao menos considerando a forma como estão configuradas, através da normatização da conduta dos membros dessas torcidas estabelecendo sanções a todos os seus membros, ainda que, como vimos, apenas 1% (um por cento) ou menos de seus integrantes esteja envolvidos em algum tipo de conflito.

Emergindo como lei, alguns dispositivos do Estatuto do Torcedor são verdadeira afronta aos Direitos Fundamentais da Constituição Brasileira seja restringindo a liberdade de locomoção, seja impondo penas que ultrapassam a pessoa do condenado, ou, ainda, ignorando o devido processo legal, punindo sem direito de defesa integrantes das torcidas organizadas ou, como vimos, torcedores comuns que sejam vistos como torcida organizada de fato.

Privilegiando o aspecto consumerista e contratual, os dispositivos apontados no Estatuto do Torcedor são uma clara ameaça ao direito de existir de alguns grupos sociais. Se é verdade, segundo Eide e Rosas, que “levar os Direitos Econômicos Sociais e Culturais a sério, implica ao mesmo tempo, um compromisso com a integração social, a solidariedade e a igualdade, incluindo a questão da distribuição de renda. Os Direitos Econômicos Sociais e Culturais incluem como preocupação central a proteção aos grupos vulneráveis.” então estamos indo contra essa afirmação, na medida em que afastamos esses grupos vulneráveis dos estádios, aumentando o preço dos ingressos fazendo com que se torne proibitiva a sua presença.

Considerando que essa massa de torcedores organizados é retratada como favelados, estamos diante da situação descrita por Teixeira, segundo o qual “Trata-se de uma excepcionalidade cotidiana, inerente às relações sociais e institucionais, onde a guerra atinge não um grupo político adversário e organizado que busca chegar ao poder, mas à toda uma comunidade difusa de indivíduos que, em diversos momentos de sua trajetória existencial, se encontram totalmente destituídos de uma personalidade jurídica, ou melhor, de uma capacidade de ter direitos.”

Não obstante as sábias palavras de José Afonso da Silva apontando que “Lazer é a entrega à ociosidade repousante. Recreação é entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos repletos de folguedos e alegrias.” (LENZA, 2009) nos parece que os estádios de futebol estão se tornando um espaço seletivo, que apenas uma parcela da população vai poder desfrutar com frequência, num movimento de retorno às origens do futebol no Brasil, onde esses lugares reuniam a elite. A expectativa do retorno, enfim, ao espectador educado e contido, reflexo de uma educação refinada.

Resta saber se apenas as disposições legais, a nova configuração interna dos estádios brasileiros e o alto preço dos ingressos serão suficientes para redefinir o comportamento do torcedor. Ou, reformulando a questão proposta por Garrincha², será preciso perguntar: O senhor já combinou com os torcedores?

1 Referências Bibliográficas

BAUMAM, Zygmunt. *Vida Líquida*. Rio de Janeiro, Zahar, 2005.

BRASIL, Decreto 14.529 de 1920. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14529-9-dezembro-1920-503076-republicacao-93791-pe.html> em 10 de julho de 2014

BRASIL, Lei Lei 3.071 de 1º de Janeiro de 1916

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988

BRASIL, Projeto de lei 7.262 em 2002. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E92F00713A7894E1AA0F74A5224CA265.node2?codteor=113341&filename=Tramitacao-PL+7262/2002 em 11 de julho de 2014.

BRASIL, Lei 10.406 de 2002. Novo Código Civil

BRASIL, Lei 10.671 de 2001. Estatuto do Torcedor

BRASIL, Lei 12.299 de 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra. Almedina, 1993.

DA MATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro, Rocco. 1997

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Dicionário de Ciências Sociais*. Ed. FGV, 1987

GUTERMAN, Marcos. *O Futebol explica o Brasil*. São Paulo Ed. Contexto. 2010.

HOLLANDA, Bernardo Borges Buarque de. *O Clube Como Vontade e Representação: o jornalismo esportivo e a formação das torcidas organizadas de futebol no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 7 Letras, 2009.

HUIZINGA, Joan. *Homo Ludens*. São Paulo. Perspectiva, 2010.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. São Paulo. Saraiva. 2009.

MALAIA, João M. C. *Torcer, torcedores, torcedoras, torcida (bras.): 1910-1950*. In, Bernardo Borges Buarque de. (et al). *A torcida Brasileira*. Rio de Janeiro. 7 Letras, 2012.

MELO, Victor Andrade de. *Sportsmen: os primeiros momentos da configuração de um público desportivo no Brasil*. In. Hollanda, Bernardo Borges Buarque de. (et al). *A torcida Brasileira*. Rio de Janeiro. 7 Letras, 2012.

MONTEIRO, Rodrigo Araújo. *Torcer, Lutar, ao inimigo massacrar: Raça Rubro-Negra*. Rio de Janeiro. Ed. FGV. 2003.

PIOVESAN, Flávia Cristina. *Direitos Humanos e o Princípio da Dignidade Humana*. In. Revista do Advogado v. 23 nº 70. AASP - 2003

TOLEDO, Luiz Henrique de. *Políticas da Corporalidade: socialidade torcedora entre 1990-2010*. In. Hollanda, Bernardo Borges Buarque de. (et al). *A torcida Brasileira*. Rio de Janeiro. 7 Letras, 2012.

Art. 33. Os espectadores deverão:

I, não incomodar quem quer que seja durante o espectáculo nem perturbar os artistas durante a representação, salvo o direito de applaudir ou reprovar, não podendo, em caso algum, arrojá-los ao palco objectos que molestem as pessoas ou possam danificar as cousas, nem fazer motim, assuada ou tumulto com gritos, assobios ou outros quaisquer actos que interrompam o espectáculo ou sejam contrários á ordem, socego e decencia no recinto do edificio;

II, não recitar ou declamar de qualquer modo peça ou discurso, nem distribuir no recinto manuscritos, impressos, gravuras, photographias ou desenhos, sem previa licença da autoridade, que presidir o espectáculo, a quem será entregue uma copia ou exemplar pelo autor ou editor responsável;

III, conservar-se sempre descobertos, durante a representação, no recinto dos camarotes e frizas e nos logares da sala, onde não poderão fumar;

IV, occupar os logares indicados pelos numeros dos bilhetes de entrada;

V, não pedir a execução de qualquer peça, canto, musica e recitação que não faça parte do programma.

§ 1º Os espectadores que tiverem bilhetes para logares na platéa, varandas e galerias não poderão tomal-os, nem deixal-os, durante os espectáculos, salvo a retirada por subito incummodo de saúde.

§ 2º Nos desportos ao ar livre, é licito aos espectadores, mesmo durante esses, manifestarem sua aprovação ou reprovação ou incitarem os que nelles tomarem parte, por meio de canticos, gritos, rumores habitualmente usados em taes espectáculos on diversões publicas, observado o disposto no n. I, segunda parte, ns. II e IV dispensada a observancia do disposto no n. III.

§ 3º Nos espectáculos ou diversões é expressamente prohibido aos espectadores abandonar tumultuariamente seus logares, bem como invadir o local onde elles se realizam.

§ 4º É prohibido ás senhoras o uso de chapéo na platéa.

§ 5º Não será permittido o ingresso aos menores de oito annos nos espectáculos nocturnos.

2 Reza a lenda que durante uma preleção antes do jogo contra a União Soviética depois de ouvir as instruções sobre o tempo de bola, o deslocamento de cada jogador e forma que se posicionariam em campo, Garrincha pergunta ao treinador Vicente Feola: “-*Tá bom seu Feola, mas o senhor já combinou com os Russos?*”